



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE 02/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 003/2024

PROCESSO Nº 134/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, inscrito no CNPJ sob nº 92.123.926/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Robes Schneider**, residente e domiciliado a Rua Fridolino Jotz, 160 – Centro Alto Feliz/RS, inscrito no **CPF sob nº 603.977.210-72**, portador da Cédula de Identidade nº **3040759454**, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, o **MED IMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** com sede na Rua Bento Gonçalves, 2246, Andar Superior – Centro de Caxias do Sul, inscrita no **CNPJ sob nº 92.870.443/0001-51**, neste ato representada pela sócia **Leni Marília Stumpf Zanatta**, brasileira, viúva, médica, residente e domiciliada na Rua Vinte de Setembro, 1616, apto 301, Centro – Caxias do Sul, inscrita no **CPF sob nº 328.020.990-00**, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Edital de Chamamento Público nº 003/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste credenciamento a **Prestação de Serviços de Exames de Imagem**, através de profissionais devidamente habilitados, para atendimento nas dependências da CREDENCIADA, conforme demanda.

1.2. A estimativa mensal é de **06 Ecografia de Abdômen Total; 04 Ecografia de Abdômen Superior; 04 Ecografia de Aparelho Urinário e 05 Ecografia de Articulações**.

1.3. A quantidade é meramente estimada, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

1.4. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:



2.1. O credenciado receberá o valor conforme apresentado no Edital e na Declaração de Total Concordância, para realização dos serviços conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	VALOR UN.	ESTIMATIVA MENSAL
01	Ecografia de Abdômen Total	R\$ 137,48	06
02	Ecografia de Abdômen Superior.	R\$ 96,23	04
04	Ecografia de Aparelho Urinário.	R\$ 96,23	04
07	Ecografias de Articulações.	R\$ 73,00	05

2.2. Os valores dos serviços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação do Edital de Chamamento Público nº 003/2024. Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do Termo de Credenciamento.

2.3. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente.

2.4. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de serviço, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil.

2.6. A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

2.7. O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.



2.8. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da CREDENCIADA, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

2.9. Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

2.10. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.11. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASPS – 696.

2.12. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam.

3.0 DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência deste Termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a(s) credenciada(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A CREDENCIADA deverá estar localizada a uma distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Município de Alto Feliz/RS.

4.2. Os agendamentos dos exames e consultas eletivas devem ser em no máximo 30 dias da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, os exames de urgência devem ser realizados no dia da solicitação, com tempo de espera não superior a 1h30min, as cirurgias devem ser agendadas em até 30 dias após o envio dos exames pré-operatórios, ou não sendo o caso, em 30 dias contados da solicitação do setor de regulação.



4.3. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.4. A Secretaria de Saúde realizará o agendamento dos serviços com o prestador. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, seguindo a legislação em vigor, o qual receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.6. Até o dia 05 de cada mês, o credenciado deverá encaminhará o relatório de serviços prestados, acompanhado da nota fiscal de prestação do serviço.

4.7. As quantidades constantes na tabela do Item 1.1 são meramente estimadas, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

4.8. É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

4.10. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.11. É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle dos serviços realizados e o envio da relação dos mesmos à SMSAS para fins de pagamento. Os serviços não realizados por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagos.

4.12. Para os casos de não realização dos serviços por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.

4.13. O paciente deverá comparecer ao exame/consulta/procedimento agendado, munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, se necessário, bem como do pedido e respectiva autorização firmada pela SMSAS.

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



5.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

5.2. Os responsáveis da CREDENCIADA terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Alto Feliz, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

5.3. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada ao objeto deste Termo.

5.4. A CREDENCIADA é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

5.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

5.6. Constituir-se-ão ainda OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.6.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

5.6.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

5.6.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

5.6.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.6.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do credenciamento;

5.6.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

5.7. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.



5.8. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.9. Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

6.0 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1. Realizar o controle da demanda dos serviços e emissão das autorizações aos usuários, conforme políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

6.2. Exercer a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento, por meio do(a) servidor(a) , designado(a) nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

6.4. Realizar os pagamentos conforme acordado no presente instrumento.

7.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

7.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:



- a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
 - b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:
- a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.
 - c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- III) para inconformidade GRAVE:
- a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.
 - b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).



7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

7.1.5. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos



prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

7.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

7.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

7.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.0 DA RESCISÃO:

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, o presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;



g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

8.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS

9.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

9.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo.

10.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de



natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

10.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

10.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

10.7. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Feliz, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

Robes Schneider – Prefeito Municipal

MED IMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Leni Marília Stumpf Zanatta - Representante Legal

NIENOV, MARCOLIN E FLORES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RS nº 10.740



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BC8-E049-00A0-C7C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOELCIO DE MARQUI (CPF 013.XXX.XXX-38) em 29/05/2024 16:31:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBES SCHNEIDER (CPF 603.XXX.XXX-72) em 29/05/2024 16:44:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FILIPE FLORES (CPF 019.XXX.XXX-65) em 31/05/2024 07:44:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAELA MÜLLER DE CASTILHOS (CPF 039.XXX.XXX-67) em 03/06/2024 09:06:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MED IMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (CNPJ 928.XXX.XXX-00151) em 03/06/2024 14:33:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/1BC8-E049-00A0-C7C8>